



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Gabinete do Prefeito Municipal

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/BA
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

LEI Nº 009/2015 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-BA, objetivando a integração e cooperação técnica entre as partes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas legais, da Lei Orgânica e demais dispositivos em vigor e considerando mais a conclusão da sinalização de ruas deste município e da necessidade de treinamento e outras providências relativas ao DETRAN-BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-BA, objetivando a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento DA LEI FEDERAL Nº 9.503, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do banco de dados e cadastro do DETRAN-BA para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança de multas aplicadas pelo Município de Monte Santo-BA, com base na legislação de trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos Veículos, no Estado da Bahia.

§ 1º - Fica determinado que os recursos oriundos das respectivas multas de trânsito aplicadas pelo Município de Monte





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/BA
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

Santo, serão depositados em conta específica, devendo somente serem aplicados para melhoramento do trânsito do Município, notadamente, em aquisição de semáforos e utensílios de sinalização, placas e pinturas relacionadas, educação para o trânsito, aquisição de veículos, melhorias dos serviços de taxi e para aplicação da Lei nº 518, de 15 de setembro de 2009, que institui o sistema de transporte de passageiros.

§ 2º - O termo de convênio citado neste artigo passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º – Para a celebração do convênio de que trata esta Lei aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Lei 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883, de 08/09/94.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessários por Decreto do Executivo, nos moldes da lei orçamentária e nos limites dos compromissos e encargos assumidos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, em 28 de setembro de 2015.

JORGE JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

DELCIMAR SAMUEL DAS CHAGAS
Prefeito Municipal

